



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 020/2019
DE 18 DE ABRIL DE 2019.**

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 245/2019
Data: 26/04/2019 - Horário: 07:58
Legislativo

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR
SUCATA, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS,
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, as sucatas que não mais atendem às necessidades do Município:

Parágrafo Único Entende-se como sucata:

- I - Ferro inútil;
- II - Ferro que serviu em máquinas e que se aproveita para ser refundido;
- III - Ferro-velho, sendo qualquer peça metálica imprestável.
- IV - Coisas reles, que não oferecem interesse.

Art. 2º A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada por Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, onde for observado, o valor de mercado das sucatas.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência – MT, 18 de abril de 2019.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**“DISPÕES SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO
PARA ALIENAR SUCATA, CONSIDERADOS
INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar, através de leilão público, na forma da Lei 8.666/93, as sucatas que não tenham utilidade pelo Município.

A autorização ora solicitada, decorre do fato de que os mesmos, em razão do tempo e do uso, estarem estado de sucata e, a recuperação possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

A Proposição estabelece que o valor mínimo de alienação deverá atender o valor da avaliação.

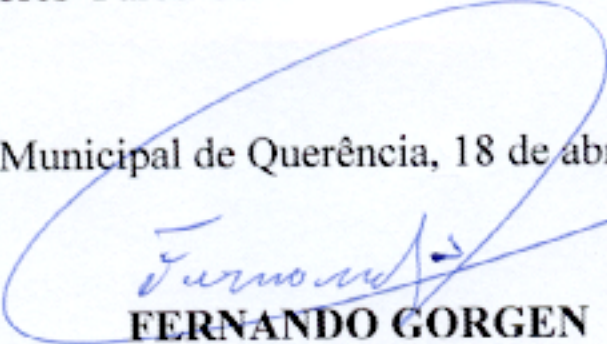
Entendemos que a medida ora proposta, proporciona vantagem aos cofres públicos, que não apenas deixará de manter no pátio produtos inservíveis ao serviço público, mas poderá, com os recursos adquiridos com a venda dessas sucatas, investir em outros produtos ou equipamentos mais novos, podendo trazer benefícios melhores para a nossa população.

É dever da administração pública atender o interesse público de modo eficiente, de maneira que não pode ela se valer de bens sem condições de uso.

Certos da compreensão e do atendimento desta Casa Legislativa à presente Proposição, requeremos seja dado à mesma tramitação como o caso requer.

Pedimos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, 18 de abril de 2019.


FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal